

Mendes, Conceição, *Manual de Produção Cultural, Algumas Reflexões Sobre o Tema*, Inatel 2007.

10.7 — As ponderações a utilizar para cada método de selecção são as seguintes:

- a) Prova de conhecimentos ou Avaliação Curricular — 45%;
- b) Avaliação Psicológica ou Entrevista de Avaliação de Competências — 25%;
- c) Entrevista Profissional de Selecção — 30%.

10.8 — Os parâmetros de avaliação de cada um dos métodos de selecção e a respectiva ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam de actas de reunião do júri do procedimento sendo as mesmas facultadas aos concorrentes sempre que solicitadas.

10.9 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica.

10.10 — Os candidatos aprovados em cada método de selecção são convocados para a realização do método seguinte por uma das seguintes formas:

- a) Ofício registado;
- b) Notificação pessoal;
- c) Aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República*, informando da afixação em local visível e publico das instalações do IPL e disponibilizada na sua página electrónica;
- d) E-mail com recibo de notificação.

10.11 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo, pelas formas indicadas no número anterior.

10.12 — O exercício do direito de participação de interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série de 08 de Maio, através do Despacho n.º 11321/2009, disponível para download no sítio institucional do IPL www.ipl.pt.

10.13 — A utilização do referido formulário é obrigatória conforme disposto no n.º 1 do artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22.01.

10.14 — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada um dos métodos de selecção. Será considerado excluído o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, bem como em uma das fases que o compoem ou na classificação final.

10.15 — Em situações de igualdade de valoração, serão observados os critérios de ordenação preferencial estipulados no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.01.

11 — A lista de ordenação final, após homologação será publicada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada nas instalações do Instituto Politécnico de Lisboa e disponibilizada na sua página electrónica.

12 — Constituição do júri:

Presidente: Carlos Jorge Pessoa Ribeiro, Vice-presidente do Conselho Directivo da ESTC;

1.º Vogal Efectivo: Maria da Conceição Pitta Azinhais Mendes, Professora Adjunta da ESTC;

2.º Vogal Efectivo: José Eduardo dos Santos Espada, Professor Adjunto da ESTC;

1.º Vogal Suplente: José Carlos de Almeida Rodrigues, Eq. Professor Adjunto da ESTC;

2.º Vogal Suplente: Maria Luísa Fernandez Falcón, Eq. Assistente

2.º Triénio da ESTC.

O Presidente do júri será substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo primeiro vogal efectivo.

13 — O recrutamento irá efectuar-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de mobilidade especial e, esgotados estes os candidatos com relação jurídica de emprego publica por tempo indeterminado e, por fim, os restantes candidatos.

14 — Tendo em conta o preceituado no artigo 55.º da Lei n.º 12-A/2008, a colocação dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias da categoria correspondente ao posto de trabalho a concurso, será objecto de negociação.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 01.03., em cumprimento da alínea *b*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido e evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para o preenchimento dos postos de trabalho a concurso e para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009.

Lisboa, 9 de Dezembro de 2010. — O Presidente do Conselho Directivo do ESTC, *Filipe Carlos Fonseca da Costa Oliveira*.

204066202

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso n.º 26760/2010

Avisam-se os opositores ao concurso aberto pelo EDITAL 893/2007, publicado no DR 2.ª série N.º 205 de 24/10/2007, concurso documental para preenchimento de uma vaga de professor-adjunto do mapa de pessoal do ISEP, Área Científica de Engenharia Mecânica — Grupo de disciplinas de Materiais e Processos de Fabrico, que tendo recaído sobre o Instituto Superior de Engenharia do Porto, por força do disposto no artigo 173.º do CPTA, o dever de executar o acórdão de 21/06/2010 proferido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto no âmbito do Processo N.º 200/09.3BEPRT, por despacho do Senhor Presidente do Instituto Superior de Engenharia do Porto, no âmbito das competências previstas no artigo 12.º dos Estatutos (aprovados pelo Despacho 15832/2009 publicado em DR 2.ª série N.º 132 de 10/07/2009), o referido concurso irá ser repetido, com os candidatos então admitidos e tendo em conta o constante do Edital 893/2007 referido mas a partir da especificação de novos critérios de selecção e avaliação e designação de novo júri em reunião do Conselho Técnico-Científico de 17/11/2010 e que constam do Anexo II da Acta N.º 17/2010, conforme infra agora se publica:

Presidente — Paulo António da Silva Ávila, Professor Coordenador do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior de Engenharia do Porto;

Filipe Miguel Horta e Vale Teixeira-Dias, Professor Auxiliar com Agregação do Departamento de Engenharia Mecânica da Universidade de Aveiro;

Fernando António Gaspar Simões, Professor Adjunto do Departamento de Engenharia Mecânica do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra

Crítérios de selecção e avaliação:

Notas Prévias

1) A avaliação tem como critério de base a divisão em cinco pontos. Cada um dos pontos e respectiva ponderação constituem uma grelha a considerar na avaliação dos candidatos, tal como aprovado pela Comissão Coordenadora do Conselho Científico, em reunião realizada em 26 de Maio de 1999, a saber:

- 1 — Habilitações Académicas e Formação Complementar — 20%
- 2 — Actividade Pedagógica 30%
- 3 — Actividade Científica 15%
- 4 — Actividade Profissional 20%
- 5 — Actividade de Apoio à Gestão no Ensino Superior — 15%

2) As subdivisões de cada um destes cinco pontos, com a respectiva pontuação, serão os estabelecidos neste documento.

3) Qualquer acção ou atributo dos Candidatos não pode ser contabilizado em mais do que um ponto da grelha.

4) Em caso de igualdade pontual, os Candidatos serão seriados considerando prioritariamente: a pontuação obtida no ponto um da Grelha (Habilitação Académica e Formação Complementar); a pontuação obtida no ponto dois da Grelha (Actividade Pedagógica); e a antiguidade do grau mínimo necessário para admissão a concurso.

1 — Habilitações Académicas e Formação Complementar

A pontuação das Habilitações Académicas e Formação Complementar será feita tendo em consideração as seguintes pontuações máximas:

- Habilitações Académicas — 90
- Formação complementar — 10
- Habilitações Académicas

Nas habilitações académicas considerar-se-ão as seguintes pontuações máximas:

- Mestrado e Doutoramento — 70
- Doutoramento — 60
- Mestrado — 50
- Licenciatura — 20

Para a pontuação das habilitações académicas serão considerados três níveis de ponderação, tendo em conta a relevância para a área científica a concurso: muito relevante 100%; relevante 60%; pouco relevante 30%; não relevante 0%.

Formação Complementar

A pontuação da Formação Complementar será de 10 pontos no máximo. Para efeito desta pontuação serão considerados cursos de pós-graduação e outras acções de formação relevantes com duração superior ou igual a 30 horas.

2 — Actividade Pedagógica

A pontuação da Actividade Pedagógica será feita tendo em consideração cinco componentes a que serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

- Actividade lectiva — 40
- Orientação de teses/projectos/estágios — 25
- Desenvolvimento de planos curriculares — 10
- Produção de recursos didácticos — 25

Na Actividade Pedagógica contabiliza-se apenas o serviço exercido no âmbito do Ensino Superior (Politécnico ou Universitário). As pontuações relativas a esta actividade serão valorizadas em 25% se exercidas no Ensino Superior Politécnico.

A pontuação relativa às diferentes componentes da Actividade Pedagógica será feita a partir da análise comparativa dos elementos curriculares correspondentes apresentados pelos candidatos, tendo sempre como limite as pontuações máximas acima referidas.

Actividade Lectiva

Para a formação da pontuação da actividade lectiva serão contabilizadas as disciplinas leccionadas por cada semestre lectivo no domínio da área científica, atribuindo-se: 6 pontos pela leccionação de aulas de qualquer natureza e 3 pontos pela responsabilidade/regência de disciplina. Feito o somatório para todos os candidatos será atribuído ao que tiver maior total a pontuação máxima de 40 pontos classificando-se os outros em proporção.

As disciplinas comuns ao regime Diurno e Pós-laboral/Nocturno de cada curso são entendidas como uma só. As disciplinas com a mesma designação mas de cursos distintos são consideradas como disciplinas distintas, apenas nos casos em que os conteúdos programáticos forem distintos.

Orientação de Teses/Projectos/Estágios

Serão incluídos na orientação de projectos as seguintes componentes, com as respectivas pontuações relativas máximas:

- Os trabalhos de final de curso — 10
- Orientações de estágios curriculares — 15
- Orientações de estágios extra curriculares — 12
- Orientações de teses de Mestrado — 60
- Co-orientações de teses de Mestrado — 30
- Orientações de teses de Doutoramento — 80
- Co-orientações de teses de Doutoramento — 60

Feito o somatório para todos os candidatos será atribuído ao que tiver maior total a pontuação máxima de 25 pontos classificando-se os outros em proporção.

Desenvolvimento de Planos Curriculares

Será considerado neste item o trabalho que decorra da efectiva elaboração completa de programas curriculares.

Produção de Recursos Didácticos

Todos os recursos didácticos apresentados merecerão uma prévia análise de forma a verificar a sua efectiva qualidade e adequação à área científica a concurso.

3 — Actividade Científica

A pontuação da actividade científica terá em consideração quatro componentes a que serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

- Publicações científicas — 45
- Participação em actividades e projectos de I&D — 35
- Participação em congressos — 10
- Missões Científicas — 10

As teses de Mestrado ou Doutoramento não são valorizadas na actividade científica.

A pontuação relativa às diferentes componentes da actividade científica será feita a partir da análise comparativa dos elementos curriculares correspondentes apresentados pelos candidatos, tendo sempre como limite a pontuação acima referida.

Publicações Científicas

Desde que haja enquadramento no tema da área científica em concurso, serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

- Por cada livro editado — 60
- Por cada patente — 60

Por cada capítulo de livro — 30

Por cada artigo publicado em revista internacional reconhecida — 30

Por cada comunicação apresentada e publicada nas actas de congressos ou conferências internacionais — 10

Por cada artigo publicado em revista nacional reconhecida — 10

Por cada poster apresentado em congresso ou conferência internacional — 5

Por cada comunicação apresentada e publicada nas actas em congressos ou conferências nacionais — 5

Por cada poster apresentado em congresso ou conferência nacional — 3

Relatórios no âmbito de projectos científicos — 2

Feito o somatório para todos os candidatos será atribuído ao que tiver maior total a pontuação máxima de 45 pontos classificando-se os outros em proporção.

Participação em Actividades e Projectos de I&D

Não serão considerados os projectos de investigação que conduzam exclusivamente à obtenção de graus académicos. Os candidatos serão apreciados e pontuados tendo como limite a pontuação acima referida.

Participação em Congressos

Serão atribuídas as seguintes pontuações: nas Conferências nacionais, 1 ponto por cada participação sem apresentação de comunicação e 2 pontos por cada participação com comunicação. Nas Conferências internacionais, 3 pontos por cada participação sem apresentação de comunicação, 4 pontos por cada participação com comunicação.

Feito o somatório para todos os candidatos será atribuído ao que tiver maior total a pontuação máxima de 10 pontos classificando-se os outros em proporção.

Missões Científicas

Serão consideradas como missões científicas todas aquelas acções que permitam contribuir para a promoção e desenvolvimento de actividades científicas.

4 — Actividade Profissional

Considera-se Actividade Profissional toda a que decorre de exercício de funções técnicas, científicas ou pedagógicas para além da actividade pedagógica exercida no âmbito do Ensino Superior.

A pontuação da actividade profissional será feita na perspectiva da área científica em concurso, tendo em consideração três componentes a que serão atribuídas as seguintes pontuações máximas:

- Tempo de actividade/Nível de responsabilidade e relevância — 70
- Projectos, publicações e comunicações técnicas — 20
- Participação em encontros de cariz profissional — 10

A pontuação relativa às diferentes componentes da actividade profissional será feita a partir da análise comparativa dos elementos curriculares correspondentes apresentados pelos candidatos, tendo sempre como limite a pontuação acima referida.

Tempo de Actividade/Nível de Responsabilidade e Relevância

Para efeitos de pontuação, será considerada a actividade profissional exercida com o nível mínimo de licenciado.

A pontuação máxima neste item será de 70 pontos, considerando a análise comparativa dos elementos curriculares apresentados pelos candidatos e classificando-os proporcionalmente tendo em conta a duração, responsabilidade e relevância dos cargos/funções e os seguintes níveis de pontuação máxima:

- Direcção-Geral ou equivalente — 10
- Direcção técnica ou equivalente — 6
- Funções técnicas ou equivalente — 3

(valores a considerar por ano de actividade no exercício da função até ao limite máximo de oito anos por cargo exercido, afectados do factor de ponderação, Fp)

O factor de ponderação, Fp, poderá ter os seguintes valores: muito relevante 100%; relevante 60%; pouco relevante 30%; não relevante 0%.

Projectos, Publicações e Comunicações de Carácter Técnico

A pontuação máxima prevista de 20 pontos será distribuída da seguinte forma:

- Projectos — 12
- Publicações — 6
- Comunicações — 2

Participação em Encontros de Cariz Profissional

Os candidatos serão apreciados e pontuados tendo como limite a pontuação máxima de 10 pontos, acima referida.

5 — Actividade de Apoio à Gestão no Ensino Superior

A pontuação máxima neste item será de 100 pontos, considerando a análise comparativa dos elementos curriculares apresentados pelos candidatos e classificando-os proporcionalmente tendo em conta a du-

ração, responsabilidade dos cargos/funções e os seguintes níveis de pontuação máxima:

- Cargos de Gestão da Escola — 10
- Cargos de Gestão Departamentais ou Equivalentes — 6
- Cargos e Funções de Apoio à Gestão da Escola/Departamento — 3

(valores a considerar por ano de actividade no exercício da função até ao limite máximo de oito anos por cargo exercido)

Missões de Apoio à Gestão da Escola ou das suas Unidades Orgânicas — 5

(será atribuída a pontuação unitária de 0,25 pontos)

Disposições Finais (de acordo com o espírito do edital)

i) Em todos os pontos susceptíveis de pontuação nas condições previstas na grelha adoptada, tomar-se-á sempre em consideração a relevância dos elementos apresentados pelos candidatos para a área científica a concurso.

ii) Considerar-se-á como elementos susceptíveis de análise apenas aqueles de que o candidato possa fazer prova objectiva;

iii) Em todos os pontos em que exista uma análise comparativa dos elementos de avaliação apresentados pelos candidatos, reservar-se-á o direito de não atribuir a pontuação máxima caso se considere que os elementos apresentados são manifestamente insuficientes;

iv) Se entendido oportuno, os candidatos poderão ser convocados para uma entrevista.

O júri do concurso agora constituído irá avaliar os candidatos com base nas candidaturas entregues em 2007. Porém, poderão os opositores

ao concurso se assim entenderem, e pelo prazo de 30 dias consecutivos a contar do dia seguinte ao da publicação no *Diário da República*, requerer ao Presidente do Júri a junção à candidatura entregue em 2007 de outros documentos que possam relevar na sua selecção e avaliação — desde que reportados a factos existentes até 23/11/2007 (último dia da candidatura). A entrega de documentos deverá ser efectuada na Divisão de Recursos Humanos do ISEP no horário de expediente ou remetidos via CTT para Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 431 4200-072 PORTO.

Mais se informa que o presente Aviso será remetido via CTT para conhecimento a cada um dos opositores ao concurso.

Instituto Superior de Engenharia do Porto, 10 de Dezembro de 2010. — O Presidente, *João Manuel Simões da Rocha*.

204069613

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho n.º 18904/2010

Por meu despacho 02 de Dezembro de 2010, ao abrigo do n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 206/2009, de 31 de Agosto, delego a presidência do Júri das provas para atribuição do título de especialista na área de Contabilidade e Fiscalidade, requeridas pelo Dr. António Vítor Almeida Campos, no Vice-Presidente deste Instituto, Eng. Pedro Rodrigues.

13 de Dezembro de 2010. — O Presidente do IPV, *Eng. Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

204062509



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Centro de Saúde da Praia da Vitória

Aviso n.º 126/2010/A

Abertura de procedimento concursal de ingresso para preenchimento de 1 posto de trabalho na carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, na categoria de Técnico de 2.ª Classe, Área de Cardiopneumologia, na modalidade da relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado.

1 — Nos termos do disposto no artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 50/2006/A, de 12 de Dezembro, artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março e artigo 50.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Administração Pública Regional dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, o Centro de Saúde da Praia da Vitória torna público que, na sequência dos despachos autorizadores de Suas Excelências o Vice-Presidente do Governo Regional e o Secretário Regional da Saúde, de 04-10-2010 e 02-07-2010, respectivamente, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias úteis, procedimento concursal, para constituição de relação jurídica de emprego público, por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 1 posto de trabalho, da carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica — Técnico de Cardiopneumologia, da categoria de Técnico de 2.ª classe, do Quadro Regional da Ilha Terceira, a afectar ao Centro de Saúde da Praia da Vitória.

2 — Nos termos do despacho conjunto D/SRAS/SRAP/2000/1, de 17 de Novembro, publicado no Jornal Oficial n.º 51, 2.ª série, de 19 de Setembro de 2000, faz-se constar a seguinte menção: "Em cumprimento da alínea h), do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

3 — Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de Fevereiro, adaptado à Região, de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 4/2002/A, de 1 de Março, os candidatos com deficiência têm preferência sempre que se verifique igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal:

4 — Legislação aplicável: De acordo com o estabelecido no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março, ao presente procedimento aplicam-se as disposições legislativas especiais da Carreira de Técnico de Diagnóstico e Terapêutica, contidas no Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro e na Portaria n.º 721/2000, de 5 de Setembro, Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2008/A, de 24 de Julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro, Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro; Decreto Legislativo Regional n.º 27/2007/A, de 10 de Dezembro.

5 — Âmbito de Recrutamento: Só poderão candidatar-se ao presente procedimento concursal trabalhadores com uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, nos termos do n.º 4 do artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

6 — O procedimento é válido para o provimento do posto de trabalho em referência e caduca com o seu preenchimento.

7 — Local de Trabalho: Centro de Saúde da Praia da Vitória, sito na Rua Cidade de Artesia, 9760-586, Praia da Vitória.

8 — Remuneração: É a correspondente ao escalão e índice salarial da tabela constante do anexo I do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5 de Maio, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19 de Março e actualização resultante da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de Dezembro.

9 — Conteúdo funcional do lugar a prover: O constante na alínea d) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 564/99, de 21 de Dezembro.

10 — Requisitos de admissão ao concurso: Podem ser admitidos ao procedimento concursal os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os seguintes requisitos cumulativos:

a) Ser detentor de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado (nomeação definitiva ou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado);

b) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro e os decorrentes dos artigos 14.º e